

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18 / 05 / 2021
ARLEY AFONSO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 333
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 401/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G A Gomes Eireli - EPP .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pe. João Van Den Dungen, nº 100, Centro, Jutai-AM

CNPJ/CPF: 04.963.269/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 09.151.467-0

FONE: (92) 3425-1592

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0405.1806

PROCESSO Nº: 3655.2017

ATIVIDADE: Beneficiamento, armazenamento de pescado e fabricação de gelo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pe. João Van Den Dungen, nº 100, Centro, Jutai-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, armazenamento de pescado e a fabricação de gelo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 MAI 2021


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 401/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3655.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécie sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente - APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Manter atualizada a manutenção dos equipamentos (produção) e em perfeito estado de conservação, a fim de evitar processos corrosivos.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante da Outorga para este Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Laudo Técnico de Inspeção da fábrica de gelo em escama, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.